

PROC. N° TST-CSJT-239/2006-000-90-00.2

A C Ó R D ã O

CSJT

JOD/lhp/fv

ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO TOCANTINS.

1. Não há presentemente justificativas plausíveis e consistentes para criação do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Tocantins, ante a constatação do ínfimo número de processos recebidos em grau de recurso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região provenientes das Varas do Trabalho com jurisdição no Estado do Tocantins.

2. Proposição rejeitada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-239/2006-000-90-00.2**, em que é Interessado **BANCADA FEDERAL DO ESTADO DE TOCANTINS** e Assunto **PROJETO DE LEI – MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO TRT COM SEDE NO ESTADO DE TOCANTINS**.

A Bancada do Estado de Tocantins, representada pelos Exmos. Srs. Senadores Eduardo Siqueira Campos, João Ribeiro, Leomar Quintanilha e pelos Exmos. Srs. Deputados Federais Eduardo Gomes, Homero Barreto, Maurício Rabelo, Pastor Amarildo, Ronaldo Dias e Ana Alencar, requereram ao então Presidente do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, Exmo. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, o encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta de anteprojeto de lei para a criação do Vigésimo Quinto Tribunal Regional do Trabalho, com jurisdição no Estado do Tocantins e sede na Capital do Estado, Palmas-TO, na forma do arts. 96,

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. Nº TST-CSJT-239/2006-000-90-00.2

inciso II, alínea 'c', da Constituição Federal, e 70, inciso II, alínea 'd', do Regimento Interno do Eg. TST (fls. 2/3).

A aludida Bancada Federal sustenta que a criação de pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado da Federação é exigência constitucional prevista no art. 112 da Constituição da República de 1988.

Aduz ainda que o quantitativo populacional do Estado do Tocantins, superior a um milhão e duzentos mil habitantes, somado à pujança da economia estadual mais ascendente do País, com amplas atividades agropecuárias, comerciais, industriais e turísticas, justificam a criação do pretendido Tribunal Regional do Trabalho.

Por outro lado, ressalta que as sete Varas do Trabalho com jurisdição no Estado de Tocantins refletem a aferição do mencionado crescimento. Argumenta que houve nos cinco primeiros meses do ano de 2006 *"significativo aumento da demanda, já que foram ajuizadas 3052 reclamações nas sete Varas do Trabalho, projetando uma demanda anual de mais de sete mil e trezentas reclamationárias, sem se falar nos processos de outras naturezas, como precatórias, ações de execução e ainda aquelas ajuizadas junto aos juizes de direito, podendo este quantitativo ser elevado a mais de dez mil ações"* (fl. 02).

Assevera igualmente que, a despeito do grande número de reclamações trabalhistas, há um número ínfimo de recursos impugnando as sentenças proferidas por Juizes de primeiro grau de jurisdição.

No entender da aludida Bancada Federal, tal fato deve-se às dificuldades encontradas pelas partes e advogados para se dirigirem à sede do Tribunal Regional do Trabalho, em Brasília, a fim de protocolar e acompanhar os

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° TST-CSJT-239/2006-000-90-00.2
recursos interpostos, bem como realizar sustentações orais perante o TRT da 10ª Região.

Por fim, sublinha que o isolamento geográfico tem sido um óbice à célere prestação jurisdicional, visto que as unidades federativas do Estado do Tocantins e do Distrito Federal não são contíguas, o que dificulta a administração das Varas do Trabalho subordinados ao TRT da 10ª Região.

Remetidos os autos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Secretário-Geral do CSJT solicitou informações à Subsecretaria de Estatística do Eg. TST e, posteriormente, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Recursos Humanos, ambos do CSJT, objetivando a instrução do processo (fl. 24).

Houve manifestação da Secretaria de Estatística do Eg. TST, da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e da Assessoria de Recursos Humanos do CSJT às fls. 25/27, 28/36 e 39/43, respectivamente.

É o relatório.

Como se recorda, a primitiva redação do art. 112 da Constituição de 1988 previa a existência de pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal.

Semelhante diretriz, contudo, como se sabe, não mais subsiste em face da atual redação do art. 112 da Constituição Federal, encetada pela Emenda Constitucional n° 45/2004, de seguinte teor:

“Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.”

PROC. N° TST-CSJT-239/2006-000-90-00.2

Assim, não procede um dos fundamentos em que se apóia a proposição.

De outro lado, o TRT da Décima Região, sob cuja jurisdição está hoje o Estado do Tocantins, conta com trinta e duas Varas do Trabalho criadas e instaladas. No Distrito Federal, há vinte e cinco Varas do Trabalho. No Estado do Tocantins, especificamente, há duas Varas do Trabalho na Capital, Palmas, e cinco no Interior, assim distribuídas: duas em Araguaína, uma em Dianópolis, uma em Guaraí e uma Gurupi.

Ora, não seria razoável criar um Tribunal para exercer o segundo grau de jurisdição trabalhista no tocante a apenas 07 (sete) Varas do Trabalho.

Mas há mais.

No ano de 2005, foram ajuizadas em todas as Varas do Trabalho da Décima Região 37.344 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e quatro) ações trabalhistas, das quais 30.834 (trinta mil oitocentos e trinta e quatro) provenientes do Distrito Federal e apenas 6.510 (seis mil quinhentos e dez) advindas do Estado do Tocantins.

Por sua vez, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no aludido ano, recebeu 12.720 (doze mil setecentos e vinte) processos. Desse total, conforme informações prestadas pela Requerente na petição inicial, **somente 802 recursos são provenientes das Varas do Trabalho do Estado de Tocantins** (fl. 02).

Ora, o confronto entre o número de ações trabalhistas ajuizadas no Estado de Tocantins e o número de feitos recebidos no TRT da 10ª Região no ano de 2005 revela que as Varas do Trabalho do Estado de Tocantins respondem por apenas 6,3% (seis vírgula três por cento) do total de
Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° TST-CSJT-239/2006-000-90-00.2

processos recebidos no TRT da 10ª Região.

Já as Varas do Trabalho do Distrito Federal, em idêntico período, são responsáveis por 93,7% (noventa e três vírgula sete por cento) dos processos que chegam ao TRT.

No ano de 2006, esses dados não sofreram maiores alterações, conforme informações prestadas pela Assessoria de Recursos Humanos deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao consignar que as sete Varas do Trabalho do Estado do Tocantins receberam 6.166 (seis mil cento e sessenta e seis) processos no ano de 2006. Desses, apenas 895 (oitocentos e noventa e cinco) processos subiram ao TRT da 10ª Reg. em grau de recurso (fl. 42).

Percebe-se, assim, que o volume de ações trabalhistas ajuizadas nas Varas do Trabalho do Distrito Federal, e não do Estado do Tocantins, é que justifica a quase totalidade da movimentação processual do TRT da 10ª Região.

Ressalte-se, ademais, que a criação do pretendido Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Tocantins refletirá diretamente na estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

De fato, caso o TRT da 10ª Região passe a exercer a jurisdição apenas sobre o Distrito Federal, haverá um aumento da média de magistrados por habitantes.

Em 2005, o TRT da 10ª Região exibia a maior média nacional: 2,45 (dois vírgula quarenta e cinco) magistrados por cem mil habitantes. Com o desmembramento, passaria a apresentar uma média ainda maior: 3,49 (três vírgula quarenta e nove) magistrados por cem mil habitantes.

Registre-se que a média do País é de 1,48 (um vírgula quarenta e oito) magistrado por cem mil habitantes.

PROC. N° TST-CSJT-239/2006-000-90-00.2

Não se pode perder de vista igualmente que a criação do Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Tocantins implicaria elevadas despesas para o erário.

Com efeito, a necessidade de uma estrutura administrativa com quadro de magistrados e de servidores detentores de cargo efetivo, bem como cargos em comissão e funções comissionadas, não justifica a pretendida criação, uma vez que haveria aumento nas despesas orçamentárias da Justiça do Trabalho sem a respectiva contrapartida para a efetiva prestação jurisdicional no Estado do Tocantins.

Por fim, no que tange ao alegado isolamento geográfico do Estado de Tocantins, capaz de comprometer a interposição de recurso e o acompanhamento processual, tais dificuldades encontram-se superadas diante dos avanços no campo da informática nos Tribunais Trabalhistas.

Com efeito, no TRT da 10ª Região encontra-se em funcionamento o peticionamento eletrônico, sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via "internet".

As partes e advogados dispõem igualmente do protocolo integrado, sistema que permite protocolar documentos, inclusive razões de recurso contra decisão da 1ª instância endereçadas aos órgãos do 1º e 2º graus, no Protocolo-Geral do TRT, nos protocolos das seções de distribuições de feitos da 1ª instância ou no protocolo da secretaria da Vara, caso exista apenas uma na localidade.

Afora isso, a exemplo do que já se observa em outros Tribunais, é perfeitamente concebível implementar-se, na esteira do que reza o art. 115, § 2º da Constituição Federal, a descentralização de Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para funcionamento na cidade de

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 21/09/2007. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° TST-CSJT-239/2006-000-90-00.2

Palmas, a fim de assegurar pleno acesso do jurisdicionado à Justiça do Trabalho. Medida desse jaez, de que se pode cogitar, propiciaria maior acessibilidade e atenuaria as despesas e transtornos de deslocamentos dos advogados à cidade de Brasília, para virtual sustentação oral, por ocasião dos julgamentos.

Assim, com todo respeito, não diviso justificativas sólidas e consistentes para a criação do Tribunal Regional do Trabalho do Tocantins.

Ante o exposto, voto pela rejeição da proposta.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, rejeitar o pedido de criação do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Tocantins. Vencidos os Exmos. Conselheiros Flávia Simões Falcão, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa e José Edílsimo Eliziário Bentes Corrêa.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Conselheiro Relator